PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DAS MESSES DO EXÉRCITO E ALOJAMENTOS DA FORÇA AÉREA PARA FINS DE TURISMO SOCIAL E LAZER

ENTRE O

EXÉRCITO PORTUGUÊS

E A

FORÇA AÉREA PORTUGUESA

1. Preâmbulo

Considerando que:

a) O Exército Português é um ramo das Forças Armadas, dotado de autonomia administrativa, que se integra na administração direta do Estado, através do Ministério da Defesa Nacional;

b) A Força Aérea Portuguesa é um ramo das Forças Armadas, dotado de autonomia administrativa, que se integra na administração direta do Estado, através do Ministério da Defesa Nacional;

c) As Messes do Exército (ME) são, atento o Regulamento de ME, anexo ao presente Protocolo, estruturas, implantadas em prédios militares, destinadas a prestar apoio em alojamento e alimentação, e eventualmente outros serviços, aos militares do Exército e respetivo agregado familiar, assim como, quando a sua capacidade excedentária o permita, ao pessoal civil a prestar serviço no Exército;

d) Os Alojamentos da Força Aérea para fins de turismo social e lazer são alojamentos das Unidades da Força Aérea, em capacidade sobrante ou dedicados, disponibilizados para efeitos de turismo social e lazer dos seus militares e civis, possuem a tipologia e os requisitos mínimos definidos no nº 2 do Despacho n.º 21/2014, de 12 de maio, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, anexo ao presente Protocolo;

e) Ambos os Outorgantes têm interesse na disponibilização mútua dos serviços proporcionados pelas ME e pelos Alojamentos da Força Aérea, para fins de turismo social e lazer;

f) O presente Protocolo tem por objetivo a promoção de atividades de cooperação que reforcem os interesses mútuos de ambas as Instituições, nomeadamente na área dos Tempos Livres e Lazer.

2. Identificação das Partes

Entre:

a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, como Primeiro Outorgante, sediado na Rua Museu da Artilharia, 1149-065 Lisboa, com o NIPC 600021610, representado neste ato pelo Exmo. Quartel-Mestre-General, Tenente-General Francisco Xavier Ferreira de Sousa, conforme o disposto na alínea *k)* do artigo 32.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2015, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/2017, de 29 de junho;

b) A **FORÇA AÉREA PORTUGUESA**, como Segundo Outorgante, sediado na Avenida da Força Aérea Portuguesa, 1, 2614-506 Amadora, NIPC 600010686, representada neste ato pelo Tenente-General Eurico Fernando Justino Craveiro na qualidade de Comandante do Pessoal da Força Aérea, conforme disposto na alínea g) do artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho;

É celebrado o presente Protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

3. Parte Dispositiva

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo estabelece, atentos os Considerandos, os termos de cooperação, entre o Exército e a Força Aérea, a aplicar ao alargamento das condições de utilização:

a. Das ME, aos militares da Força Aérea, nos termos do § 202. do Capítulo 2 e § 408. do Capítulo 4 do Regulamento de ME;

b. Dos Alojamentos da Força Aérea para fins de turismo social e lazer, aos militares do Exército, nos termos do Despacho n.º 21/2014, de 12 de maio, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

Cláusula 2.ª

Âmbito de Aplicação

1. As ME, de acordo com a sua finalidade, compreendem duas tipologias:

   a) Tipo A, que são destinadas a apoiar a mobilidade geográfica dos militares do Exército, em serviço, e respetivo agregado familiar, podendo, na sua capacidade excedente, apoiar outros utentes. Compreendem as seguintes ME:

      - A Messe do Porto, constituída pelos Polos da Batalha e das Antas;
      - A Messe de Lisboa, constituída pelos Polos de Santa Clara, São Vicente e Atena;
      - A Messe de Caxias;
      - A Messe de Évora.

   b) Tipo B, nomeadamente a Messe do Algarve, constituída pelos Polos de Lagos e Tavira, que são as destinadas à regeneração pós-missão dos militares do Exército e ao apoio aos militares do Exército, e respetivo agregado familiar, nos seus períodos de lazer, podendo, na capacidade excedente, apoiar outros utentes.

2. Mediante disponibilidade, e de acordo com a sua capacidade sobrante, ambas as tipologias de ME estão abrangidas pelo presente Protocolo.

3. Os Alojamentos da Força Aérea para fins de turismo social e lazer, de acordo com as caraterísticas mínimas definidas para cada tipo de alojamento e conforme a disponibilidade das respetivas Unidades, definida pelos Comandantes destas, podem ser utilizados, na capacidade sobrante, por outros utentes e estão constituídos nas seguintes Unidades:

   - Messe de Monsanto;
   - Base Aérea n.º 1 - Sintra;
   - Base Aérea n.º 4 - Lages;

- Base Aérea n.º 11 - Beja;
- Estação de Radar Nº1 - Monchique;
- Campo de Tiro de Alcochete;
- Aeródromo de Manobra n.º 1 - Ovar.

4. As Normas de Utilização de Alojamentos para Fins de Turismo Social e Lazer da Força Aérea encontram-se previstas no Despacho n.º 21/2014, de 12 de maio, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, que se anexa ao presente Protocolo.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Exército Português

1. O Exército, mediante a sua disponibilidade e de acordo com a capacidade sobrante, compromete-se a conceder às reservas efetuadas pelos militares da Força Aérea as condições associadas aos utentes tipificados como "Entidades Protocoladas" no Regulamento de ME, designadamente:

   a) Aplicar as tabelas de preços anuais das ME, aprovadas pelo Tenente-General Quartel-Mestre-General, em anexo ao presente Protocolo;

   b) Fornecer as refeições, no âmbito das reservas efetuadas, constantes no Plano de Ementas do Exército, e de acordo com o serviço de alimentação prestado aos militares do Exército;

   c) Proporcionar o usufruto de todas as promoções que as ME pratiquem.

2. Compete ao Exército divulgar, promover e informar os seus beneficiários, nomeadamente através dos seus meios de comunicação interna e externa, sobre o Protocolo estabelecido com a Força Aérea.

3. Caso se verifique incumprimento no pagamento pela pessoa que usufruir das prestações de serviços, o Exército efetuará as

comunicações necessárias, junto dos beneficiários, com vista ao ressarcimento de qualquer quantia em dívida às ME.

4. Compete ao Exército disponibilizar o material promocional e informativo necessário à respetiva divulgação das ME, assim como, todo o material promocional e informativo necessário à divulgação dos Alojamentos da Força Aérea para fins de turismo social e lazer.

5. As partes comprometem-se, ainda, a realizar projetos de interesse para o bem comum, promovendo, na medida das suas possibilidades, a participação e colaboração institucional e financeira de outras instituições ou organizações.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Força Aérea Portuguesa

1. A Força Aérea, mediante a sua disponibilidade e de acordo com a capacidade sobrante, compromete-se a conceder às reservas efetuadas pelos militares do Exército as condições associadas aos utentes tipificados nas Normas de Utilização de Alojamentos para Fins de Turismo Social e Lazer da Força Aérea.

2. Compete à Força Aérea divulgar, promover e informar os seus beneficiários, nomeadamente através dos seus meios de comunicação interna e externa, sobre o Protocolo estabelecido com o Exército.

3. Caso se verifique incumprimento no pagamento pela pessoa que usufruir das prestações de serviços, a Força Aérea efetuará as comunicações necessárias, junto dos beneficiários, com vista ao ressarcimento de qualquer quantia em dívida às Unidades da Força Aérea.

4. Compete à Força Aérea disponibilizar o material informativo necessário à respetiva divulgação dos Alojamentos para fins de turismo social e lazer, assim como, todo o material promocional e informativo necessário à divulgação das ME.

5. As partes comprometem-se, ainda, a realizar projetos de interesse para o bem comum, promovendo, na medida das suas possibilidades, a participação e colaboração institucional e financeira de outras instituições ou organizações.



Cláusula 5.ª

Regime de Admissão

1. Os militares da Força Aérea são identificados através da apresentação do respetivo Bilhete de Identidade Militar ou Cartão de Identificação Militar, devidamente atualizado, e documento da Repartição de Controlo da Qualidade, Alimentação e Messes do Gabinete do Quartel-Mestre-General (RCQAM/GabQMG) com confirmação da reserva.
2. Os militares do Exército são identificados através da apresentação do respetivo Bilhete de Identidade Militar ou Cartão de Identificação Militar, devidamente atualizado, e documento emitido pela Força Aérea com confirmação da reserva.
3. O militar pode fazer-se acompanhar do respetivo agregado familiar, tendo de apresentar:
   a) Documento Identificativo de cada elemento do agregado familiar;
   b) Comprovativo da composição do agregado familiar validado pela Autoridade Tributária.
4. As inscrições dos militares da Força Aérea na Messe do Algarve deverão ser feitas até ao dia estabelecido por Circular anual aprovada pelo Tenente-General Quartel-Mestre-General, em anexo ao presente Protocolo.
5. As inscrições dos beneficiários do Exército nos Alojamentos da Força Aérea para fins de turismo social e lazer deverão ser feitas até três dias úteis antes da pretensão de ocupação do alojamento respetivo.

Cláusula 6.ª

Regras de Conduta

1. Aos utentes da Força Aérea incumbe cumprir as instruções gerais do Regulamento de ME, bem como todas as normas e orientações específicas relativas à segurança e conduta no interior das instalações das ME, mantendo um comportamento adequado na sua permanência.
2. Ao Exército fica reservada a faculdade de proibição de frequência das ME aos utentes que adotem comportamentos incorretos, nos termos do disposto no § 412. do Capítulo 4, do Regulamento de ME.
3. Aos utentes do Exército incumbe cumprir o expresso nas Normas de Utilização de Alojamentos para Fins de Turismo Social e Lazer da Força Aérea, bem como todas as normas e orientações específicas relativas à segurança e conduta no interior das Unidades da Força Aérea, mantendo um comportamento adequado na sua permanência.
4. À Força Aérea fica reservada a faculdade de proibição de frequência dos Alojamentos da Força Aérea para fins de turismo social e lazer aos utentes que adotem comportamentos incorretos, atentas as Normas de Utilização de Alojamentos para Fins de Turismo Social e Lazer, em anexo ao presente Protocolo.

Cláusula 7.ª

Encargos Financeiros

1. Do presente Protocolo, não decorrem encargos financeiros para as partes, e estas nunca ficarão, a qualquer título, responsáveis pelos pagamentos das aquisições dos serviços, que venham a ser efetuadas pelos utentes ao abrigo deste Protocolo.
2. O pagamento das contas cabe aos utentes beneficiários das ME, bem como dos Alojamentos da Força Aérea, de acordo com a tabela de preços para "Entidades Protocoladas", devendo obedecer ao seguinte:

a) As despesas são pagas pelos utentes após a apresentação da respetiva fatura;

b) Os utentes alojados por um período inferior a 30 dias pagam as suas contas até ao dia do *check-out*;

c) O documento para pagamento das respetivas contas mensais é entregue aos utentes até ao 5.º dia do mês seguinte;

d) Considera-se que o pagamento está em atraso quando ultrapasse em 30 (trinta) dias a data de emissão da fatura;

e) Aos utentes com pagamentos em atraso pode não ser permitida a frequência de qualquer das Messes ou Alojamentos sem que, antecipadamente, regularizem a situação.

3. As tabelas de preços das ME, são atualizadas, anualmente, por despacho do Tenente-General Quartel-Mestre-General e difundidas até 31 de dezembro do ano anterior a que dizem respeito.

4. A Circular que regula a utilização da Messe do Algarve, no período do verão, é atualizada, anualmente, por despacho do Tenente-General Quartel-Mestre-General e difundida até 30 de abril do ano a que respeita.

5. A tabela de preços dos alojamentos da Força Aérea é atualizada por despacho do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

Cláusula 8.ª

Intercâmbio

1. As partes procederão ao intercâmbio de informação, no sentido de identificar e planificar intervenções de âmbito comum, tanto em quadros específicos, como de ações de execução permanente.

2. No âmbito do presente Protocolo, poderão as partes endereçar convites para participar em reuniões, conferências, colóquios e demais eventos, e representações organizados por sua iniciativa.

3. O presente Protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, podendo ser objeto de um aditamento ao mesmo.

4. As partes nomearão pontos de contacto na sequência da assinatura do presente Protocolo.

Cláusula 9.ª

Dúvidas ou omissões

Quaisquer divergências na aplicação ou interpretação do presente Protocolo serão resolvidas entre as partes, por via de consultas e negociações recíprocas de coordenação.

Cláusula 10.ª

Resolução e denúncia

1. Constitui fundamento de resolução a violação das regras de convivência e de respeito mútuo entre as partes, bem como a utilização desadequada ou incorreta das instalações abrangidas pelo presente Protocolo.

2. O presente Protocolo poderá ainda cessar os seus efeitos por acordo entre as partes ou mediante denúncia por carta registada com aviso de receção, dirigida ao outro Outorgante, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando a data a partir da qual produz efeitos.

3. A cessação do Protocolo prevista nos números anteriores não confere o direito a qualquer indemnização e importa a imediata extinção de quaisquer direitos ou obrigações assumidas por ambos os Outorgantes em data anterior à sua verificação.

Cláusula 11.ª

Prazo de vigência

O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, renovando-se, automaticamente, por sucessivos períodos de 1 ano, caso nenhuma das partes o denuncie por escrito, nos termos do disposto na cláusula anterior.

Feito em duplicado, ambos valendo como originais, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

Assim o outorgaram, em Lisboa, aos 28 dias do mês de Março de 2023.

Pelo Exército,

TGEN Francisco Xavier Ferreira de Sousa

Pela Força Aérea,

TGEN Eurico Fernando Justino Craveiro

ANEXOS:

A. Regulamento de Messes do Exército;
B. Normas Gerais das Messes do Exército;
C. Despacho n.º 21/2014, de 12 de maio do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea – Normas de Utilização de Alojamentos para fins de Turismo Social e Lazer;
D. Preçário das ME para o ano de 2022 – Protocolos com a Marinha, Força Aérea e GNR;
E. Circular Nº 01/2022 – Utilização da Messe do Algarve, no período do Verão de 2022.